PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 314/2003

DATA: 28 de fevereiro de 2003

Dispõe sobre a Criação de Fundos Rotativos nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar fundo rotativo em cada uma das Escolas Municipais, administrados pelas respectivas APMs (Associações de Pais e Mestres), fiscalizados pela comunidade escolar e regidos pela presente lei.
- Art. 2°. A receita de cada fundo rotativo será composta pelas transferências do orçamento do Município destinadas à manutenção, pequenos reparos e aquisição de material de consumo e outros gastos correntes de cada Escola.
- § 1°. O Tesouro Municipal repassará o valor de R\$ 2,00/mês (dois reais por mês) fixos, por aluno do Ensino Fundamental.
- § 2°. Além do valor fixo, o Tesouro Municipal repassará, conforme o porte da escola:
 - a) Até 100 alunos......R\$ 150,00

 - c) De 201 alunos acima......R\$ 50,00
- § 3º. O Município poderá repassar verbas para o Fundo com destinação específica para reformas, melhoria ou ampliação de Escola.
 - § 4°. Fica vedada qualquer despesa com pessoal.
 - § 5°. As despesas praticadas estarão sujeitas às normas de licitação.
- Art. 3º. Cada Fundo será mantido em depósito em agência de Banco local em conta única e especial, e o resultado das aplicações financeiras reverterá como receita do próprio Fundo.
- Art. 4º. A Administração do Fundo prestará contas dos recursos à Prefeitura Municipal, bimestralmente, parcialmente a cada repasse.
- § 1º. A prestação de contas deverá ser previamente encaminhada ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que a analisará emitindo parecer quanto ao mérito da execução da despesa.
- § 2°. Cada fundo deverá entregar a prestação de contas anual, até 31 de janeiro do ano subsequente, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
 - Art. 5°. O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente Lei.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a dezessete (17) de fevereiro (02) de dois mil e três (2003), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte oito dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRÃO

EDIÇÃO: 2.456

DATA: 13.03.03

MARLUCTMAZUCO WEILER PREFEITA MUNICIPAL